



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.703 /2013

Cria o Memorial do Legislativo Coronel Antônio Olímpio de Moraes no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Memorial do Legislativo Coronel Antônio Olímpio de Moraes” com o objetivo de reunir, gerenciar, divulgar e preservar fatos da trajetória do Legislativo Divinopolitano.

§ 1º O Memorial a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser composto de um conjunto documental, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

§ 2º Os registros históricos da Câmara Municipal deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico do município.

Art. 2º O Poder Legislativo poderá formar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Art. 3º Para a operacionalização do memorial deverão ser realizadas ações para:

I - implantar equipamentos aptos a gerenciar o conjunto de documentos históricos do Poder Legislativo;

II - arquivar e preservar os documentos integrantes do memorial;

III - disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;

IV - disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas nos diversos conjuntos documentais do Memorial do Legislativo, com a devida orientação aos consulentes;

VI - disponibilizar um link na website do Poder Legislativo, visita itinerante ao acervo.

Art. 4º Deverão integrar o Memorial da Câmara os seguintes registros:

I - atas;

II - vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;

III - fotografias;

IV - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxaço pelo setor de imprensa;

V - equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI - mapas;

VII - escriturações;

VIII - livros diversos.

Art. 5º Caberá a Mesa Diretora deliberar o responsável para a gestão do Memorial, em parceria com os demais órgãos do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade divinopolitana, mundo acadêmico, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo municipal.

Art. 7º Como suporte ao Memorial, deverá ser destinado um espaço na Câmara Municipal permitindo a exposição de documentos e objetos para que sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução Memorial correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Divinópolis, 20 de agosto de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município